

**DECRETO nº 110, de 10 de novembro de 2022.**

**“Aprova o Calendário Tributário do Município para Exercício de 2023, reajusta a Unidade Fiscal do Município (UF) e dá outras providências”**

A Prefeita Municipal de Desterro do Melo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis em vigor, e em especial o Código Tributário Municipal e,

Considerando a necessidade de se disciplinar o calendário anual para pagamento dos impostos municipais, bem como dispor sobre a atualização de base de cálculo dos impostos municipais, em conformidade com índice oficial da inflação medido pelo IPCA/IBGE nos últimos doze meses, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2023.

**Art. 2º** - O pagamento de tributos municipais nos termos do Código Tributário Municipal obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

**I-** Para o IPTU e TAXAS cobrados juntos:

**Desconto de 5% (cinco por cento) para pagamento em cota única até 31/03/2023;**

**1ª - Parcela, vencimento em 31/03/2023.**

**2ª - Parcela, vencimento em 28/04/2023.**

**3ª - Parcela, vencimento em 31/05/2023.**

**4ª - Parcela, vencimento em 30/06/2023.**

**5ª - Parcela, vencimento em 31/07/2023.**

**II-** Para I.S.S.Q.N. de profissionais autônomos, pagamento em uma única parcela com vencimento em **31/07/2023**.

**III-** Para taxa de fiscalização localização e ou funcionamento, pagamento em uma única parcela com vencimento em **31/07/2023**.

**Parágrafo Único** - Em relação ao disposto no inciso I deste artigo, não tendo o contribuinte providenciado o pagamento total do imposto até a data do pagamento da cota única, considerar-se-á automaticamente parcelado o pagamento do imposto, de acordo com as parcelas descritas no inciso I deste artigo, perdendo o contribuinte o direito ao desconto de **5% (cinco por cento)**.

**Art. 3º** - A data de vencimento para os contribuintes sujeitos ao pagamento do ISS cairá sempre no mês subsequente ao da emissão da nota fiscal de prestação de serviço como segue:

<b>MÊS REFERÊNCIA</b>	<b>DATA PARA PAGAMENTO</b>
janeiro	23/02/2023
fevereiro	20/03/2023
março	20/04/2023
abril	22/05/2023
maio	20/06/2023
junho	20/07/2023
julho	21/08/2023
agosto	20/09/2023

setembro	20/10/2023
outubro	20/11/2023
novembro	20/12/2023
dezembro	22/01/2024

**Art. 4º** - Os valores de metro quadrado de terreno, bem como os valores do metro quadrado dos padrões de construções para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano ficam corrigidos **6,97% (seis inteiros e noventa e sete centésimos por cento) conforme índice oficial de inflação medido pelo IPCA dos últimos doze meses** em relação a tabela de valores do exercício de 2022, conforme previsão do Decreto nº 076, de outubro de 2020.

**Art. 5º** - Na hipótese do não funcionamento do órgão, da rede bancária ou dos postos de arrecadação do Município, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao do fixado no CATRIM.

**Art. 6º** - As isenções, concedidas na forma estabelecida pela Legislação, desde que mantidas as condições que as geraram, somente terão validade se renovados e protocolados os requerimentos entre 1º de julho até 30 de agosto.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O contribuinte juntará os documentos que comprovem o preenchimento das condições e o cumprimento dos requisitos previstos em Lei, Decreto ou Contrato, até 28 de outubro do exercício em que apresentou o requerimento, sob pena de indeferimento do pedido.

**Art. 7º** - Fica atualizada a U.F. (Unidade Fiscal) em **R\$ 72,84 (setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme variação do IPCA nos últimos 12 meses, conforme previsão do Decreto nº 076, de outubro de 2020.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Desterro do Melo, 10 de novembro de 2022.

**Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri**

Prefeita Municipal